



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/245

Rio Grande, 4 de agosto de 1999.

*Recebido
em 05/08/99
JHC*



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que **"CRIA A GUARDA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A pesquisa realizada na legislação municipal, não revela a existência de uma Guarda Municipal, propriamente dita.

Em 03 de janeiro de 1949, através da Lei n.º 095, foi criada a Guarda Fiscal do Município, cuja função, conforme definido no artigo 1º da Lei em pauta, era o de fazer executar as disposições do Código de Posturas, zelar pela guarda e conservação dos próprios, praças, parques, vias, logradouros e serviços públicos municipais.

Os Decretos n.ºs 702, de 16 de maio de 1949 e 2.347, de 18 de dezembro de 1968, regulamentaram a Lei n.º 095/49.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ADINELSON TROCA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

lm

Em 06 de novembro de 1969, através da Lei n.º 2.082, introduziu-se na Prefeitura Municipal do Rio Grande a reforma administrativa, quando então foi criada junto a Secretaria de Serviços Urbanos, a Unidade de Vigilância. Equivale dizer, foi extinta a Guarda Fiscal. Posteriormente, pelo Decreto n.º 2.456, de 1º de dezembro de 1970, foi aprovado o Regimento Interno da SMSU. Neste, artigos 20 e 21, está disposto a competência da Unidade de Vigilância, consistente na responsabilidade pela segurança dos logradouros públicos, prédios da Prefeitura, aplicação das Leis e Posturas Municipais.

Finalmente, a Lei n.º 5.205, de 09 de janeiro de 1998, introdutora da última reforma administrativa, em seu art. 5º, inciso III, item 1.2.2, manteve na estrutura administrativa do município a Unidade de Vigilância. Até a presente data ainda não foi editado o novo regulamento.

É essa a história da existência legal da Guarda Fiscal e Vigilância Municipal. Como se vê, a rigor nunca existiu uma guarda municipal.

A atual administração, desde de 1998, vem buscando reorganizar a vigilância municipal. Nesse sentido promoveu um concurso público para o preenchimento de trinta e sete vagas. Os aprovados estão em fase de admissão.

Vencida esta etapa, impõem-se remodelar a atual Unidade de Vigilância, bem como as questões de ordem administrativa e operacional, buscando oferecer a população riograndina, a verdadeira conceituação de Serviço Público, no campo protetivo e preventivo da segurança, voltada para os interesses da cidadania e liberdade, objetivando assegurar aos munícipes usufruir da cidade e de suas beleza.



A Guarda Municipal, autorizada constitucionalmente, tem uma melhor postura no que tange a Segurança Pública. O Poder Público Municipal precisa ocupar os espaços urbanos através de seus agentes, visando assegurar nas ruas a sua presença, propiciando aos cidadãos as condições necessárias ao pleno uso dos bens públicos.

Nessa ótica é que se insere a Guarda Municipal ora proposta. Vale frisar, uma corporação civil, fardada e treinada para as múltiplas exigências do cotidiano de uma cidade. Particularmente na proteção dos bens, serviços e instalações municipais e de forma auxiliar na fiscalização, organização e orientação do tráfego de veículos em todo território municipal. Acrescente-se ainda o emprego de seus agentes como orientadores quanto ao direito de utilização dos bens e serviços, na proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do município. Por fim, servirão de apoio aos turistas brasileiros e estrangeiros e colaborarão, em caráter excepcional, com as operações de defesa civil do município.

Certo de que os nobres Edis saberão avaliar o Projeto de Lei ora submetido a esta Egrégia Câmara, com à habitual imparcialidade e em favor dos interesses da nossa comunidade, colhemos o ensejo para renovar a V.Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 039, de 04 de agosto de 1999

**CRIA A GUARDA MUNICIPAL DO
RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criada, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a Guarda Municipal do Rio Grande, corporação de natureza civil, à qual caberá a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações do Município, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como a colaboração às polícias civil e militar do Estado, para políticas de segurança pública e trânsito.

Art. 2º - Compete a Guarda Municipal:

I – promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;

II – promover a vigilância dos próprios públicos;

III – promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens do domínio público, evitando sua depredação;

IV – promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

V – colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VI – coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração; e

VII – promover a fiscalização das vias públicas municipais, bem como a organização do tráfego de veículos no perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único – A colaboração na segurança pública e trânsito, de acordo com as normas constitucionais e da legislação complementar, será exercida sempre que necessário e conveniente, mediante convênios com os respectivos órgãos públicos enunciados no artigo primeiro.

Art. 3º - O cargo de Vigilante, constante do Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, passa a ser denominado Guarda Municipal.

Art. 4º - As Autarquias ressarcirão a Administração Centralizada pelos serviços prestados pela Guarda Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, aprovará por Decreto o Regimento Interno da Guarda Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 04 de agosto de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

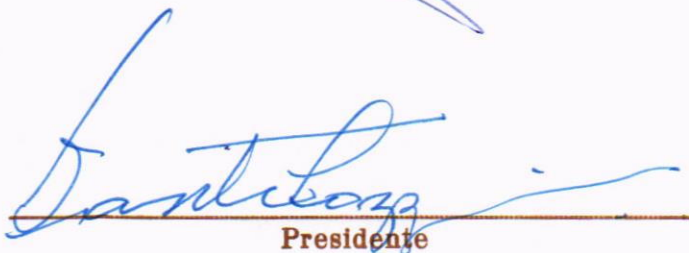
PARECER

PROCESSO Nº 19.651

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

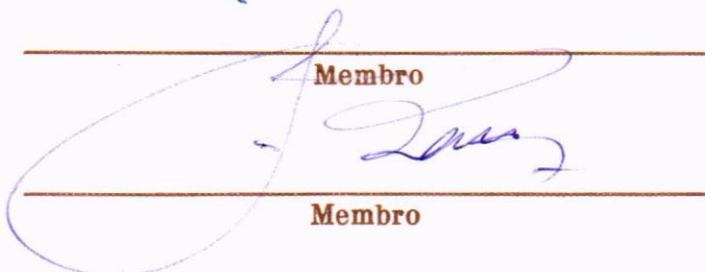
Sala das Comissões, 16 de agosto de 1999


Presidente

Vice-Presidente


Secretário

Membro


Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.482/99
Processo n.º 72.631

Rio Grande, 31 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Cria a Guarda Municipal do Rio Grande e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“CRIA A GUARDA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica criada, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a Guarda Municipal do Rio Grande, corporação de natureza civil, a qual caberá a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações do Município, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como a colaboração às polícias civil e militar do Estado, para políticas de segurança pública e trânsito.

Artigo 2º - Compete a Guarda Municipal:

I- promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno:

II - promover a vigilância dos próprios públicos;

III- promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens do domínio público, evitando sua depredação:

IV- promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente ;

V- colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VI- coordenar suas atividade com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

VII - promover a fiscalização das vias públicas municipais, bem como a organização do tráfego de veículos no perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único - A colaboração na segurança pública e trânsito, de acordo com as normas constitucionais e da legislação complementar, será exercida sempre que necessário e conveniente, mediante convênios com os respectivos órgãos públicos enunciados no artigo primeiro.

Art. 3º - O cargo de Vigilante, constante do Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, passa a ser denominado Guarda Municipal.

Art. 4º - As autarquias ressarcirão a Administração Centralizada pelos serviços prestados pela Guarda Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, aprovará por Decreto o Regimento Interno da Guarda Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.



ATA Nº 6804

PROCESSO Nº 72631

VOTAÇÃO NOMINAL *Redação Final*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	—		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	—		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	—		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	15		

DATA: 30.08.99


SECRETÁRIO

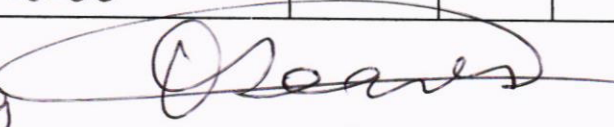
ATA Nº 6803

PROCESSO Nº 72631

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	—		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	—		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovado</i>	16		

DATA: 26.08.99


SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.331, de 06 de setembro de 1999

**CRIA A GUARDA MUNICIPAL DO
RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a Guarda Municipal do Rio Grande, corporação de natureza civil, à qual caberá a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações do Município, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como a colaboração às polícias civil e militar do Estado, para políticas de segurança pública e trânsito.

Art. 2º - Compete a Guarda Municipal:

I – promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;

II – promover a vigilância dos próprios públicos;

III – promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens do domínio público, evitando sua depredação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2

GABINETE DO PREFEITO

IV – promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

V – colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VI – coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração; e

VII – promover a fiscalização das vias públicas municipais, bem como a organização do tráfego de veículos no perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único – A colaboração na segurança pública e trânsito, de acordo com as normas constitucionais e da legislação complementar, será exercida sempre que necessário e conveniente, mediante convênios com os respectivos órgãos públicos enunciados no artigo primeiro.

Art. 3º - O cargo de Vigilante, constante do Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, passa a ser denominado Guarda Municipal.

Art. 4º - As Autarquias ressarcirão a Administração Centralizada pelos serviços prestados pela Guarda Municipal.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, aprovará por Decreto o Regimento Interno da Guarda Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 06 de setembro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: Secretarias/ABC/DATC/PJ/CM/Publicação